



Prefeitura Municipal de Resende 56

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Em 28 de Novembro de 1977

LEI Nº 1058, de 28 de Novembro de 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica restaurada a alíquota de 1%
(um por cento) prevista na redação original do inciso II,
do art. 146, da Deliberação nº 893, de 30 de novembro de 1972
(código Tributário Municipal).

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo
146, do Código Tributário Municipal e independentemente da atu-
alização anual dos valores cadastrais, a alíquota do Imposto
Territorial Urbano incidente sobre os terrenos não edificados
ou com construções em ruínas, localizadas em vias ou logradou-
ros públicos que, além da pavimentação, sejam beneficiados,
pelo menos, por 2 (dois) dos melhoramentos referidos no pará-
grafo 4º deste artigo, mantidos ou construídos pelo Poder Pú-
blico ou por loteador, sofrerá um acréscimo anual de 25% (vin-
te e cinco por cento).

§ 1º - O acréscimo anual da alíquota será
não cumulativo, valendo sempre 1/4 (um quarto) da alíquota -
base, aplicado durante o período máximo de quatro anos, conta-
dos:

1 - para os terrenos já dotados dos aludidos melhoramentos, a
partir do segundo exercício seguinte ao da entrada em vigor
da presente lei;



Prefeitura Municipal de Resende 57

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Em 28 de novembro de 1977

LEI Nº 1058, de 28 de Novembro de 1977.

fls.02.

II - para os terrenos que vierem a ser dotados dos citados melhoramentos, a partir do segundo exercício posterior à sua implantação.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos em construção, cuja alíquota será mantida inalterada a partir da data da concessão da licença municipal para construir e durante o prazo para construção nela assinalado.

§ 3º - A concessão da carta de "habite-se" exclui automaticamente o imóvel do campo da aplicação das alíquotas progressivas, independentemente de qualquer solicitação, aviso ou formalidade, passando o imposto a ser calculado de acordo com a alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) prevista no artigo 146, inciso I, da Deliberação nº 893, de 30 de novembro de 1972.

§ 4º - Os melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público ou pelo loteador, a que se refere o caput des te artigo, são os seguintes:

- I - Meio-fio;
- II - Abastecimento de água ;
- III - Sistema de esgotos sanitários;
- IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - Escola Primária ou posto de saúde a uma distância máxima



Prefeitura Municipal de Resende

58

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Em 28 de Novembro de 1977

LEI Nº 1058, de 28 de novembro de 1977.

fls.03.

máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 28 de novembro de 1977.

Noel de Carvalho, neto
Prefeito Municipal.